

## LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2015

**Concede isenção parcial do IPTU e ITBI aos proprietários de unidades imobiliárias situadas na Zona Urbana do Município de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências.**

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguintes lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a isenção parcial do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2015, correspondente a aplicação do desconto no percentual de 60% sobre sua base de cálculo, atualizada pela Lei Complementar nº 010 de 09 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Fica instituída a isenção parcial do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, situados na zona urbana, mediante a aplicação do desconto no percentual de 60% sobre a sua base de cálculo, nos lançamentos relativos a fatos geradores ocorridos no exercício de 2015.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata este artigo aplica-se somente aos bens imóveis situados na zona urbana do município, não se estendendo aos imóveis situados na zona rural.

**Art. 3º.** Os efeitos da presente norma isentiva se aplicam somente aos lançamentos do IPTU e ITBI referentes a fatos geradores ocorridos no exercício de 2015.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**JOSE DOMINGUES RAMOS**  
Prefeito